



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202018037003546

Nome: COLÉGIO COPE NEXUS

Assunto: **Escola Notificada por antecipação de férias**

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 15/2020

Versam os presentes autos sobre a irregularidade cometida pelo Colégio Cope Nexus, localizado na cidade de Anápolis-Goiás, inscrito sob o CNPJ: 26.823.032/0001-80, sobre a adoção de férias escolares antecipadas, em desconformidade com o calendário escolar vigente, aprovado previamente pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

Um conjunto normativo ampara este Conselho em sua competência, a partir dos ditames da **Constituição Federal** em seu inciso IX do artigo 24 e 209; artigos 7º, 10, incisos IV e V, e 17 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996 e artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás.

Especificamente, a **Lei Complementar n. 26/1998** trata do tema em deslinde nos seguintes dispositivos:

*Art. 14: Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho*

*Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

**VII - aprovar o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino de educação básica; (grifo nosso)**

*Art. 76 - Compete ao Conselho Estadual de Educação autorizar, avaliar, fiscalizar e reconhecer cursos, programas e instituições que integram o sistema estadual de educação, na formada lei.*

*Parágrafo único - A regulamentação referente ao ano letivo, à admissão, à matrícula, à transferência e aos diplomas, também, dar-se-á por normas do Conselho Estadual de Educação em consonância com os dispositivos legais.*

A **Resolução CEE/CP n. 03/2019** reafirma a atribuição deste órgão de Estado para apreciar e validar os calendários escolares de todas as unidades de ensino sob sua jurisdição. As férias escolares no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para o ano letivo de 2020, foram previstas para o mês de julho.

Ainda nesse sentido, o Conselho, por força das **Resoluções CEE/CP n. 02, n. 05, n. 08 e n. 09/2020**, determinou a manutenção do Regime Especial de Aulas Não Presenciais – REANP até dia 30 junho de 2020 e férias escolares no mês de julho do corrente ano.

Este órgão expediu à presente escola a **Notificação nº 1 / 2020 COCP - CEE- 18461** quanto à impropriedade da antecipação do período de férias para o período de **04/05 a 02/06/2020**, em

afronta às leis regulatórias sobre o tema em evidência, em flagrante desacordo com o calendário aprovado por este Órgão por meio da Resolução CEE/CP n. 03/2019 para o ano escolar 2020.

A referida notificação registra que:

*“(...) toda e qualquer instituição de ensino que, por conta própria, declarar férias em outro período que não seja julho, descumprirá as normas estabelecidas por este Conselho. Calendários escolares alterados sem a validação e aprovação do Conselho Estadual de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação no caso de municípios com sistema de ensino, não terão validade legal.*

*Face ao exposto, encaminhamos a presente notificação para que as aludidas escolas se posicionem dentro do prazo de, no máximo cinco dias úteis, em relação às condutas pedagógicas a serem adotadas para os próximos meses letivos de 2020 e quais serão as propostas de replanejamento para o cumprimento das horas aulas exigidas. Caso apurado o descumprimento da legislação após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte deste Conselho Estadual em relação à unidade escolar e seus gestores responsáveis os seguintes procedimentos, baseados no artigo 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018.*

*(...)(grifo nosso)*

Diante da notificação, algumas unidades insistiram na decisão de manter as férias para o mês de maio. O Conselho decidiu por notificar em seguida as referidas unidades escolares, nos termos da **NOTIFICAÇÃO n. 2 / 2020 PRES**, em 13 de maio de 2020. Caso apurado o descumprimento da legislação após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas sanções por parte deste Conselho Estadual em relação à unidade Escolar

Na sequência, a escola em epígrafe enviou sua resposta em ofício s/n, datado de 24 de junho de 2020 ao Conselho, manifestando sobre as notificações encaminhadas. Afirma que não há descumprimento da legislação vigente. Relata que a alteração do calendário escolar se deu por uma ação conjunta de escolas particulares do ensino médio com o objetivo de gerar o menor impacto no sistema educacional e que foi amparada por interesses e direitos coletivos e homogêneos e que tal medida vem atenuar a angústia da comunidade acadêmica, frente a nova realidade.

Relata ainda que o remanejamento do calendário escolar garante a carga horária mínima atual, evitando qualquer prejuízo ao aluno e às políticas pedagógicas.

No aspecto legal, afirma que a Resolução n. 03 prevê a excepcionalidade das férias, ao atribuir que “preferencialmente” elas ocorreriam em julho do presente ano. Diz ainda que não há espaço para qualquer discricionariedade, sob pena de haver violação à autonomia da contranotificante, para que se promova a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, conforme art. 23 da LDB.

Por fim, a contranotificante apresenta a proposta de remanejamento relativa às condutas pedagógicas dos últimos meses letivos de 2020, para cumprir as horas aulas exigidas e que são suficientes para atender o mínimo legal exigido.

Esclarece que no período de julho serão ministradas aulas de reforço não aplicadas desde o início da suspensão das aulas em regime presencial.

O Calendário 1ª e 2ª série 2020, conforme apresentado, instituiu as férias escolares no período de 04/05 a 02/06/2020 e o mês de julho será destinado para reforço escolar.

O calendário (1ª e 2ª série) está assim discriminado:(*Poderá ser alterado*)

MÊS	DIA LETIVO	HORA/AULA
Janeiro	09	45

Fevereiro	17	85
Março	22	110
Abril	20	100
Maio	<i>Férias Escolares</i>	
Junho	19	95
Julho	<i>Reforço Escolar</i>	
Agosto	21	105
Setembro	21	105
Outubro	17	85
Novembro	20	100
Dezembro	10	50
<b>TOTAL</b>	176	880

O Calendário 3ª série 2020, conforme apresentado, instituiu as férias escolares no período de 04/05 a 02/06/2020 e o mês de julho será destinado para reforço escolar.

O calendário (3ª série) está assim discriminado: *(Poderá ser alterado)*

<b>MÊS</b>	<b>DIA LETIVO</b>	<b>HORA/AULA</b>
Janeiro	10	50
Fevereiro	22	110
Março	26	130

Abril	24	120
Maio	<i>Férias Escolares</i>	
Junho	25	125
Julho	<i>Reforço Escolar</i>	
Agosto	26	130
Setembro	25	125
Outubro	20	100
Novembro	24	120
Dezembro	11	55
<b>TOTAL</b>	<b>213</b>	<b>1065</b>

O Colégio Nexus e as demais instituições de ensino que anteciparam as férias em contrário as normas vigentes, foram convidadas pelo Conselho Estadual de Educação para participarem de reunião extraordinária de Sessão Plenária, no dia 15 de julho do corrente ano, para apresentarem suas razões e defesas sobre o fato ocorrido.

A justificativa das escolas presentes, em uníssono, foi que a concessão de férias permitiu aos professores organizar as atividades remotas, alegando que não tiveram tempo suficiente para desenvolver ações de treinamento do corpo discente.

**É o relatório.**

#### **VOTO**

**Declarar** inválido todo e qualquer ato pedagógico realizado durante o mês de julho de 2020.

**Advertir** os gestores do Colégio Cope Nexus, localizado na cidade de Anápolis-Goiás, inscrito sob o CNPJ: 26.823.032/0001-80 pelo descumprimento da determinação das férias durante o mês de julho de 2020, conforme estabelecido nas Resoluções CEE/CP n. 09/2020 e n. 11/2020.

**Determinar** que seja apresentado, em até 15 (quinze) dias úteis, relatório circunstanciado de todas as atividades pedagógicas realizadas pela instituição, incluindo detalhamentos do teor e das estratégias utilizadas neste período, bem como cronograma de reposição dos atos pedagógicos desenvolvidos no mês de julho do corrente ano.

**Determinar** que as atividades educacionais devem encerrar até o dia 19 de dezembro

do corrente ano, em observância à Resolução CEE/CP n. 15/2020 e ao cumprimento das 800 horas letivas previstas na Lei n. 9394/96 e na Lei n. 14.040/2020.

**Declarar** que, em caso de reincidência no descumprimento das normativas deste Conselho e, de acordo com o art. 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018, poderão ser adotadas por este Colegiado em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos:

I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;

II - Proibição de novas matrículas;

III - Cassação da autorização concedida;

IV - Determinação do encerramento das atividades;

V - Descredenciamento da instituição;

VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação.

**GLÁUCIA MARIA TEODORO REIS**

Conselheira Relatora

**Parecer aprovado por unanimidade.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Presidente**, em 01/09/2020, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 09/09/2020, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015002819** e o código CRC **BA4D880C**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037003546



SEI 000015002819